



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2- TC - 01286/2012

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05.284/12.**
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.**
03. Decisão: **REGULARIDADE.**
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Pregão Presencial nº 044/2012, do tipo Menor Preço por Item, para Ata de Registro de Preços nº 012/2012, celebrado com a proponente vencedora (fls. 677) abaixo:**

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
I - GIPAGEL AUTO PEÇAS LTDA.	35.588.102/0001-54	2.724.926,00
VALOR TOTAL		R\$ 2.724.926,00

05. Objeto do procedimento: **Registro de preço visando à futura contratação de empresa para o fornecimento parcelado de peças para veículos de grande porte, destinados as atividades de todas as Secretarias do Município de Patos, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital.**
06. Relatório da Auditoria: **O órgão de instrução, em relatório de fl. 749/751, verificou a regularidade do procedimento licitatório, bem como da Ata de Registro de Preços dele decorrente.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 044/2012, bem como da Ata de Registro de Preços nº 012/2012, devendo a execução dos contratos ser examinada nas contas prestadas pelas entidades aderentes e/ou participantes da Ata de Registro de Preços, com arquivamento do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório escrito da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório, bem como a Ata de Registro de Preços dele decorrente, com arquivamento do processo, devendo os instrumentos de contratos, quando firmados, serem encaminhados a este Tribunal, para serem examinados nas contas prestadas pelas entidades aderentes e/ou participante da Ata de Registro de Preços.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal